

Município: Lima Duarte, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01038/2018. *Processo: 05357/2017, Empreendedor: José Aloisio Teixeira Ribeiro, Município: Jequeri, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01039/2018. *Processo: 27240/2017, Empreendedor: Associação dos Moradores e Proprietários das Granjas Villela Village, Município: Juiz de Fora, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01040/2018. *Processo: 18941/2017, Empreendedor: RPC Laticínios Ltda, Município: Santos Dumont, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01041/2018. *Processo: 18942/2017, Empreendedor: RPC Laticínios Ltda, Município: Santos Dumont, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01042/2018. *Processo: 28038/2016, Empreendedor: Comercial de Veículos Delta Fiat Ltda, Município: Juiz de Fora, Status: Deferido, Portaria: 01043/2018. *Processo: 25444/2015, Empreendedor: Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda, Município: Lima Duarte, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01045/2018. *Processo: 25445/2015, Empreendedor: Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda, Município: Lima Duarte, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01046/2018. *Processo: 06742/2015, Empreendedor: José Adailton Moreira, Município: Dona Euzébia, Status: Deferido, Portaria: 01047/2018. *Processo: 14223/2012, Empreendedor: Consube

Agropecuária Ltda, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01048/2018. *Processo: 00994/2012, Empreendedor: Trilat Leite e Derivados Ltda, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01049/2018. *Processo: 23042/2012, Empreendedor: FERTIGRAN - Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01050/2018. *Processo: 14953/2012, Empreendedor: Condomínio Edifício Portinari, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01051/2018. *Processo: 19006/2013, Empreendedor: Jordão Cofeeia Cultivo de Café Ltda, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01052/2018. *Processo: 25090/2013, Empreendedor: Neuza de Lourdes Pereira, Município: Nova Ponte, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01053/2018. *Processo: 22287/2013, Empreendedor: Evani Francisco Sampaio, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01054/2018. *Processo: 22710/2013, Empreendedor: Fausto Antônio Abadio Alves, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01055/2018. *Processo: 16467/2013, Empreendedor: José Antônio Padial Posso, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01056/2018. *Processo: 06039/2013, Empreendedor: Aparecido Antônio Casagrande, Município: Estrela do Sul, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01057/2018. *Processo:

00178/2013, Empreendedor: Casa Cruzeiro Veiculos Ltda, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01058/2018. *Processo: 00184/2013, Empreendedor: José Luiz Dianin, Município: Estrela do Sul, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01059/2018. *Processo: 03431/2013, Empreendedor: Odaercio Ferreira Dias, Município: Serra do Salitre, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01060/2018. *Processo: 03452/2013, Empreendedor: Gilberto Nunes Guimarães, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01061/2018. *Processo: 00564/2013, Empreendedor: Lázaro dos Reis Magalhães, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01062/2018. *Processo: 16578/2013, Empreendedor: Manoel Gonçalves, Município: Indianópolis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01063/2018. *Processo: 25102/2013, Empreendedor: João Batista Miranda, Município: Indianópolis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01064/2018. *Processo: 23316/2013, Empreendedor: Valdeimir Aparecido Fanti, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01065/2018. *Processo: 29519/2013, Empreendedor: Supermercado Ki Joia Ltda, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01066/2018.

Retificações: Retifica-se a portaria nº 00328 publicada dia 09/04/2015. Onde se lê: Outorgado: Central Beton Ltda. CNPJ: 16.548.653/0042-18. Leia-se: Outorgado: LafargeHolcim (Brasil) S.A. CNPJ: 60.869.336/0251-01. Município: Manhuaçu - MG. Retifica-se a portaria nº 00880 publicada dia 14/05/2014. Onde se lê: Outorgado: Alvaro da Silva Castro. CPF: 575.935.406-00. Leia-se: Outorgado: Tarciso Araújo Miranda. CPF: 229.514.076-53. Município: Acaiaca - MG. Cancelamento: Cancela-se a portaria nº 02834 publicada dia 29/08/2017, que indeferiu o processo nº 06742 de 16/03/2015. Requerente: José Adailton Moreira – CPF: 569.681.166-34. Município: Dona Euzébia – MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM’s, SUL DE MINAS, ZONA DA MATA e TRI-ÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br. Belo Horizonte, 08 de Março de 2018.

08 1069557 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PMMG N. 9800, 07 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, a Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, de servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1o do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, considerando o disposto na Lei Nº 18.975, de 29 de junho de 2010, no Decreto no 45.527, de 30 de dezembro de 2010 e Lei 19.837 de 02 de dezembro de 2011 e Decreto 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

Art. 1º Fica retificado o posicionamento de servidor lotado na Polícia Militar, constante no Anexo II da Resolução Conjunta n. 8635, de 25 de maio de 2012, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 26 de maio de 2012, conforme Anexo I desta resolução, tendo em vista incorreção na referida resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 07 de março de 2018.
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
HELBERT FIGUEIRO DE LOURDES
Comandante Geral Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG nº 9800/2018)
CARREIRA DE PEBPM – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR SERVIDOR ATIVO

Onde se lê:

SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	Situação em 01.01.2012 (Lei 18.975 de 2010, combinado com a Lei 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.937 de 2011)		Tempo de efetivo exercício (em dias)
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
LEONARDO LÚCIO DE ARAÚJO GOUVEIA	113938-5	I	PEBPM	4	L	4	I	6499

Leia-se:

SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	Situação em 01.01.2012 (Lei 18.975 de 2010, combinado com a Lei 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.937 de 2011)		Tempo de efetivo exercício (em dias)
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
LEONARDO LÚCIO DE ARAÚJO GOUVEIA	113938-5	I	PEBPM	4	L	4	L	6499

08 1069339 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 18 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a progressão após conclusão de estágio probatório de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e, considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 18.974/2010, c/c os arts. 2º e 4º do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão na carreira, após conclusão de estágio probatório, aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, relacionados no anexo único desta Resolução, o qual atende ao disposto no art. 11 da Lei nº 18.974/2010, bem como aos requisitos do art. 2º e 4º do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007, e art. 14 do Decreto 46.030, de 17 de agosto de 2012.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência apontada no Anexo Único.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução SEPLAG nº 18, de 7 de março de 2018)
Progressão na Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Masp	Nome	Adm	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
7529555	Beatrice Correa de Oliveira	I	EPPGG	I	A	B	01.02.2018
7529571	Evelyne Cirilo Sousa	I	EPPGG	I	A	B	04.02.2018
7529597	Joao Vitor Silva Fonseca	I	EPPGG	I	A	B	19.02.2018
7529589	Luiza Helena Galdino Repoles	I	EPPGG	I	A	B	04.02.2018
7529514	Marianna Reis Victoria	I	EPPGG	I	A	B	25.01.2018
7529563	Renan Lagares Marcandier Gonçalves	I	EPPGG	I	A	B	01.02.2018

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a progressão após conclusão de estágio probatório de servidores do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Politico-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e, considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 15.470/2005, c/c o art. 2º do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão nas carreiras de Agente Governamental – AGOV, Gestor Governamental – GGOV e de Médico Perito – MP, aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que atendem ao disposto no art. 18 da Lei nº 15.470/2005, bem como aos requisitos do art. 2º e art. 4º do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com data de vigência apontada no Anexo 1.

Belo Horizonte, 7 de março de 2018.
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução SEPLAG nº 19, de 7 de março de 2018)

Masp	Nome	Adm	Cargo	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
13670245	Fernanda Roberta Prado Machado	I	AGOV	I	A	B	04.08.2017
13680442	Juliana da Silva Duretti	I	AGOV	I	A	B	11.10.2017
13811203	Lillian Lima Carvalho Gonzaga	I	GGOV	III	A	B	04.12.2017
7530850	Lorena Cristina Bueno Toninello	I	GGOV	I	A	B	31.01.2018
3485059	Marcia de Padua Mattoso	I	GGOV	I	A	B	02.07.2017
13677711	Mariana Millen Azevedo Bottoni	I	GGOV	I	A	B	16.09.2017
13744560	Patricia de Lima Mariano Oliveira	I	GGOV	III	A	B	30.09.2017
12531901	Ivett Magdalena Centeno de Duarte	2	MP	III	A	B	08.06.2017
11915113	Josiane Habibe Machado	3	MP	III	A	B	11.01.2018

08 1069331 - 1

CARINE FERREIRA DA SILVA CUNHA -Masp 1366011-3, PEB/PEB;
LUCIANA CRISTINA FERREIRA -Masp 1238316-2, PEB/EEB;
MARIA JOSE PARRERA -Masp 1273625-2, PEB/PROFESSOR(AGUANIL);
LUCIANA PEIXOTO BASTOS FREIRE NEVES -Masp 1450065-6, EEB/PROFESSOR(CAMPO BELO);
MICHELE CRISTINA ANTONIO DA SILVA -Masp 1240240-0, PEB/PROFESSOR(LAVRAS).

-SRE DE CARANGOLA:

CLAUDIA QUEIROZ CARLOS DE LIMA -Masp 0887644-3, PEB/PROFESSOR(ESPERA FELIZ);
ADRIANA MULLER DIMAS E SOUZA -Masp 0936085-0, PEB/PEB;
MARA RUBIA AFONSO PACHECO -Masp 1294808-9, EEB/PROFESSOR(ESPERA FELIZ);
MARIA FILOMENA MARCOLINO -Masp 0389195-9, PEB(APOSTILA DIRETOR DE ESCOLAÇ)/PEB;
PEDRO PAULO DIAS -Masp 1131608-0, PEB/PEB.

-SRE DE CARATINGA:

WANDERVANY GOMES DE CARVALHO -Masp 0974273-5, PEB/ATB;
LEIDJANE BICALHO CORDEIRO -Masp 1311800-5, PEB/PEB;
IRANI SANDRA ZEFERINO TRISTAO -Masp 0518488-2, PEB/PEB.

-SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE:
ADRIANA ANDRADE SILVA -Masp 1255573-6, PEB/PEB.

-SRE DE CORONEL FABRICIANO:
CELIA HENRIQUE DE ALMEIDA -Masp 1357227-6, PEB/PROFESOR I(TIMÓTEO).

-SRE DE GOVERNADOR VALADARES:

LILIANE ALMEIDA CALDEIRA -Masp 1004348-7, PEB/PROFESOR II(ENGENHEIRO CALDAS).

-SRE DE GUANHAEIS:

VILMA BRAGA PIRES -Masp 0290226-0, PEB(APOSTILA DIRETOR II, APOSENTADO/EEB, ANA CRISTINA DO CARMO MONTEIRO -Masp 0893369-9, ATB/PROFESSOR(DOM JOAQUIM).

-SRE DE LEOPOLDINA:

JULIANA DE SOUZA PACHECO MENDONCA -Masp 1260853-5, ATB/PROFESSOR(LEOPOLDINA).

-SRE DE PARA DE MINAS:

DANIELA GOMES COELHO -Masp 1207412-6, EEB/PEB;
CATIA SILEIA GONCALVES RIBEIRO -Masp 1382878-5, PEB/PEB;
VERA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS -Masp 1280884-6, PEB/PROFESSOR(BOM DESPACHO).

-SRE DE PATOS DE MINAS:
VILMA DE FATIMA RIBEIRO -Masp 0332368-0, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PROFESSOR(RIO PARANAÍBA);
REJANE MARTINS DE MORAIS -Masp 1110781-0, EEB/PROFESSOR(PATOS DE MINAS).

-SRE DE PATROCÍNIO:
SALUSTIA ALVES DE CARVALHO RODRIGUES -Masp 1399078-3, PEB/INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (IBIA).

-SRE DE PIRAPORA:

WEMERSON RIBEIRO DE SOUZA -Masp 1298565-1, PEB/PEB;
JOSE CARLOS RODRIGUES JUNIOR -Masp 1243730-7, PEB/PEB.

-SRE DE TEOFILO OTONI:

JESUSMARIA GOMES DA SILVA -Masp 1261829-4, PEB/PROFESSOR(CRISOLITA).

-SRE DE UBERABA:

ADRIANA CRISTINA MACHADO -Masp 0882825-3, PEB/PEB;
ANA CAROLINA DE QUEIROZ HORONATO -Masp 1260767-7, PEB/ORIENTADOR ESCOLAR (PRATINHA);
VANIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES SANTOS -Masp 1076496-7, EEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PROFESSOR(CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS);
LOIANE MENEZES PIMENTA -Masp 1170594-4, PEB/PEB;
RALF DE CARVALHO -Masp 1430501-5, PEB/PEB;
RICARDO CESAR DE OLIVEIRA BRITO -Masp 1126743-2, PEB/PEB, exercendo por ambos DIRETOR IV;
VANESSA BEATRIZ CARNEIRO CAPPELLESCO -Masp 1325758-9, PEB/PROFESSOR(SANTA JULIANA).

A Diretora da Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso III, alínea “a”, “b” e “c”; do Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.

Decisão: acumulações ilícitas, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; art. 37 § 10; artigo 38, incisos II e III; artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, §5º, inciso II, alínea “d”, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
BEATRIZ TEREZINHA ALVARO -Masp 1085813-2, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/TÉCNICO DE ENFERMAGEM(FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV) . - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE, POR MEIO DO PARECER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
DIOGO LUNA MOUREIRA -Masp 1330723-6, DL/PE. - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE, POR MEIO DO PARECER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

-SRE DE ALMENARA:
ADINALDO FELIZARDO DA CUNHA -Masp 1423796-0, PEB/EDUCADOR SOCIAL (CACHOEIRA DE PAJEU). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de EDUCADOR SOCIAL de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011;
ROZENILDA MARQUES DA SILVA PEREIRA -Masp 0962479-2, PEB/PROFESSOR(SANTO ANTONIO DO JACINTO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: NÃO HA OBSERVÂNCIA DO INTERVALO DE 15 MINUTOS CONFORME ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº011 DE 29 FEVEREIRO DE 2012 E O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 45.841, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.;
MAILSON DE ALMEIDA DIAS -Masp 1269349-5, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros:

HÁ SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIO(S); ADELIO DAMASCENO DUTRA -Masp 0938245-8, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: HÁ SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS;
CARLA RAMALHO SOUZA -Masp 0638643-7, PEB/PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: NÃO HA OBSERVÂNCIA DO INTERVALO CONFORME ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011 E O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 45.841/2011.

-SRE DE ARACUAÍ:
RECI PEREIRA COSTA -Masp 0596374-9, PEB/TÉCNICO EDUCACIONAL(SALINAS). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de TÉCNICO EDUCACIONAL(SALINAS) de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011.

-SRE DE CARANGOLA:
MARIACELESTE PINHOMENDES -Masp0244764-7,PEB(APOSTILA SECRETARIO DE ESCOLA, APOSENTADO)/PEB(APOSENTADO)/ENCARREGADO DE ENSINO(FERVEDOURO). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser a acumulação de mais de dois vencimentos ou proventos de aposentadoria referentes a cargos, funções ou empregos públicos constitucionalmente aceitos.

-SRE DE GUANHAEIS:
RITA DE CÁSSIA GOMES GARZEDIM NASCIMENTO -Masp 1405428-2, EEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: NÃO HA OBSERVÂNCIA DO INTERVALO DE 15 MINUTOS CONFORME ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 11 E ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 45.841/2011 .

-SRE DE PARA DE MINAS:
TAIS CRISTINA FERREIRA CAMPOS -Masp 1407466-0, PEB/PEB/ GESTOR PÚBLICO-EDUCADOR FÍSICO(BOM DESPACHO). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser a acumulação de mais de dois vencimentos ou proventos de aposentadoria referentes a cargos, funções ou empregos públicos constitucionalmente aceitos.

-SRE DE PARACATU:

LEONARDO BISPO DE JESUS -Masp 1393565-5, PEB/DIRETOR DE DEPARTAMENTO(PARACATU). - Por não haver compatibilidade de horários. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de DIRETOR DE DEPARTAMENTO de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011. - Outros: POR SER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO EXERCIDO EM REGIME DE INTEGRAL DEDICAÇÃO.

-SRE DE PATROCÍNIO:

FLAVIA VIEIRA DOS REIS ALVARENGA -Masp 1093150-9, PEB/CHEFIA DA MERENDA ESCOLAR (CRUZEIRO DA FORTALEZA)/CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(CRUZEIRO DA FORTALEZA). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser a acumulação de mais de dois vencimentos ou proventos de aposentadoria referentes a cargos, funções ou empregos públicos constitucionalmente aceitos. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de CHEFIA DA MERENDA ESCOLAR de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011.

-SRE DE VARGINHA:
ROSALIA ALVES BRAGA CARVALHO BRITO -Masp 1447770-7, PEB/OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO(VARGINHA). - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011.

-SEGURANCA PUBLICA:

MARCIA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA DE MOURA -Masp 1452970-5, ASEDS(AUXILIAR DE ENFERMAGEM)/TÉCNICO EM ENFERMAGEM(FRANCISCO SA). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE, POR MEIO DO PARECER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos e Funções, tendo em vista o disposto no artigo 6º, item IX do Regimento Interno, e no Decreto nº 45841 de 26 de dezembro 2011, dá conhecimento aos interessados abaixo relacionados, da decisão dos seguintes recursos, devidamente homologados pela Superintendente Central de Administração de Pessoal, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos da Resolução SEPLAG nº 51/2003, bem como da Instrução Normativa Nº 001/2004, encaminhados aos órgãos de origem para arquivamento ou opção.
INDEFERIDO
-FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO:
MARCIO BARBOSA OLIVEIRA -Masp 1376732-2.

08 1069222 - 1